



**Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Cultura,
Comissão, Juventude e Desporto da
Assembleia da República**

Por email: 2012cccjd@ar.parlamento.pt

Assunto: Parecer sobre a Proposta de lei n.º 62/XV/1.ª - regime jurídico das sociedades desportivas

Exmo. Sr. Presidente,

na sequência da deliberação da Comissão de Cultura, Comissão, Juventude e Desporto a solicitar a emissão de parecer sobre a Proposta de lei n.º 62/XV/1.ª que estabelece o regime jurídico das sociedades desportivas, vem a Associação Portuguesa de Direito Desportivo emitir o parecer solicitado, o que faz nos seguintes termos e com os fundamentos seguintes:

1. No seguimento do que deixámos referido no parecer datado de 12/12/2022 e ainda referente à PL 259/XXIII/2022 de 2022.12.02, cumpre reafirmar integralmente o que deixámos dito, ainda que a Proposta de lei n.º 62/XV já contemple algumas das propostas contidas nesse parecer inicial.

2. Na nossa opinião:

a) o art.º 10.º da referida Proposta de lei, sob a epígrafe de “Capital Social”, no seu n.º 1, define os capitais sociais mínimos, consoante se trate de sociedade anónima ou sociedade por quotas, mas na nossa opinião tal distinção não deve divergir consoante a natureza, mas unicamente consoante a competição em que participa.

b) o art.º 13.º da referida Proposta de lei, sob a epígrafe de “Participação do clube desportivo fundador” refere expressamente no seu n.º 1 que “a participação directa do clube desportivo fundador na sociedade desportiva não pode ser inferior a 5% do capital social”. Apesar das sanções previstas nos n.ºs 5 e 6 do mesmo artigo, somos da opinião que o mesmo artigo 13.º deve ainda estatuir expressamente que toda e qualquer venda para além dos limites mínimos é nula e será sempre desprovida de qualquer efeito.

3. Nestes termos, propomos as seguintes redacção à **Proposta de Lei n.º 62/XV**:

Artigo 10.º

Capital social

- 1 - No momento da respetiva constituição, o valor mínimo do capital social das sociedades desportivas que participem nas competições profissionais de futebol não pode ser inferior a:
 - a) € 250 000,00*, para as sociedades desportivas que participem na 1.ª Liga;
 - b) € 50 000,00*, para as sociedades desportivas que participem na 2.ª Liga, respetivamente, consoante adotem o tipo de sociedade anónima ou de sociedade por quotas.
- 2 - (...)
- 3 - O capital social mínimo das sociedades desportivas que se constituam para participar noutras competições profissionais é de € 50 000,00.

(* valor meramente indicativo)

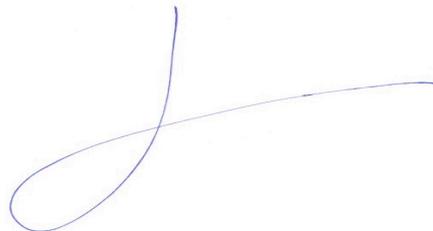
Artigo 13.º

Participação do clube desportivo fundador

- 1 - Nos casos referidos nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 4.º, a participação direta do clube desportivo fundador na sociedade desportiva não pode ser inferior a 5 % do capital social, sendo que qualquer negócio jurídico que implique que o clube desportivo fundador fique detentor de uma percentagem de capital social para além dos limites mínimos é nula.

Grato pela atenção dispensada e disponível para contributos ou esclarecimentos adicionais, subscrevo-me.

Atenciosamente,



O Presidente da Direcção

Lisboa, 30 de Março de 2023